



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 757, de 2 de julho de 1955.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a elevação de diversas funções gratificadas do Centro de Saúde do Estado e do Instituto de Identificação e Medico Legal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevadas da maneira seguinte, as funções gratificadas, abaixo discriminadas:

CENTRO DE SAÚDE

|                                                  |    |          |      |            |
|--------------------------------------------------|----|----------|------|------------|
| 1 - Médico Chefe                                 | de | 3 600,00 | para | 4 1 000,00 |
| 1 - Fisiologista Radiologista de.....            |    | 4 400,00 | "    | 800,00     |
| 1 - Oftalmologista otorinolaringologista de..... |    | 3 300,00 | "    | 600,00     |

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MÉDICO LEGAL

|                                                                                                                    |          |      |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|------------|
| 3 - Médicos legistas (Capital, Campo Grande e Córumbá) de.....                                                     | 750,00   | para | 4 1 000,00 |
| 3 - Médicos legistas (Aquidauana, Ponta Porã e Três Lagoas) de.....                                                | 600,00   | "    | 800,00     |
| 8 - Médicos legistas (Caceres, Rio Brilhante, Porto Murinho, Poconé, Poxoréu, Guiratinga, Coxim e Paranaíba), de.. | 1 200,00 | "    | 1 350,00   |

Artigo 2º - A despesa desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento de 1956.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1956.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de julho de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

*[Handwritten signature]*